



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC		UF: DF
ASSUNTO: Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA)		
RELATOR: Murílio de Avellar Hingel		
PROCESSO N.º: 23001.000187/2005-50		
PARECER CNE/CEB N.º: 1/2006	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

O Secretário da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação (SECAD/MEC) encaminha detalhada e rica exposição de motivos, na condição de responsável pela *Educação do Campo*, no governo federal, para exame e manifestação desta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, sobre os *dias considerados letivos* para a *Pedagogia da Alternância*, pois esse entendimento tem se apresentado como um dos principais elementos que vêm dificultando o *reconhecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA)* para a *certificação de seus alunos*.

A exposição de motivos encontra-se muito bem amparada por extenso parecer, em grande parte fundamentado na tese de Doutorado, apresentada na Universidade de Brasília, em 2004, por João Batista Queiroz.

A matéria é altamente relevante, pois a Educação do Campo é assunto estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural e a Pedagogia da Alternância vem se mostrando como a melhor alternativa para a Educação Básica, neste contexto, para os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio, estabelecendo relação expressiva entre as três agências educativas – família, comunidade e escola.

Essa alternativa de atendimento à população escolar do campo surgiu na década de 1930, na França, nas Casas Familiares Rurais, estendendo-se na Europa pela Bélgica e a Espanha, na África pelo Senegal e na América Latina pela Argentina, Brasil, Chile, Guatemala, México, Nicarágua, Paraguai...

No Brasil, a denominada Pedagogia da Alternância foi introduzida, em 1969, no Espírito Santo – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo / MEPES – a partir de Anchieta, encontrando rápida expansão com a orientação dos Padres Jesuítas. Nesse estado

e em mais quinze Unidades da Federação Brasileira a alternância mais efetiva é a que associa meios de vida sócio-profissional e escolar em uma unidade de tempos formativos. Tais são as *Escolas Famílias Agrícolas (EFA)*.

A expansão dos Centros Familiares e Formação por Alternância alcançou estados brasileiros do Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, sendo possível identificar oito formas de organização, algumas das quais não oferecem educação escolar.

A seguir, caracterizamos experiências da Pedagogia da Alternância, sempre com base em Queiroz (2004), destacando as que se organizam como escolas e as que não oferecem educação escolar:

- a) **Escolas Famílias Agrícolas (EFA)**, com 123 centros, presentes em 16 estados brasileiros, desenvolvendo os anos finais (segundo segmento) do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio.
- b) **Casas Familiares Rurais (CFR)**, com 91 centros, presentes em seis estados, desenvolvendo os anos finais (segundo segmento) do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível técnico.
- c) **Escolas Comunitárias Rurais (ECOR)**, com 3 centros no Espírito Santo desenvolvendo os anos finais (segundo segmento) do Ensino Fundamental.
- d) **Escolas de Assentamentos (EA)**, com 8 centros no Estado do Espírito Santo, desenvolvendo os anos finais (segundo segmento) do Ensino Fundamental.
- e) **Programa de Formação de Jovens Empresários Rurais (PROJOVEM)**, com 7 centros no estado de São Paulo, atuando somente com cursos de qualificação profissional.
- f) **Escolas Técnicas Estaduais (ETE)**, com 3 centros localizados no Estado de São Paulo.
- g) **Casas das Famílias Rurais (CDFR)**, com 3 centros situados nos Estados da Bahia, Pernambuco e Piauí, desenvolvendo os anos finais (segundo segmento) do Ensino Fundamental.
- h) **Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural (CDEJOR)**, com 4 centros em estados do sul do Brasil, atuando somente com cursos de qualificação profissional.

A rede dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA), que se organiza em três associações – UNEFAB, ARCAFAR-SUL e ARCAFAR-NORTE-NORDESTE – congrega as EFA, CFR e ECOR, somando 217 escolas que adotam a Pedagogia da Alternância. O presente parecer refere-se especificamente a essa rede.

Os pilares dos CEFFA foram sendo construídos até os dias atuais e se constituem em:
a) *Pilares meios* – associação local (pais, famílias, profissionais, instituições) e Pedagogia da

Alternância (metodologia pedagógica); e b) *Pilares fins* – formação integral dos jovens e desenvolvimento sustentável do meio (social, econômico, humano, político...).

Os objetivos dos CEFFA vão, portanto, desde a formação integral dos jovens do meio rural, adequada à sua realidade, incluem a melhoria da qualidade de vida das famílias pela aplicação de conhecimentos técnico-científicos e o estímulo no jovem do sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo e solidário, até a introdução de práticas relacionada às ações de saúde, nutrição e de cultura das comunidades. Após a conclusão do curso, o aluno recebe o histórico escolar (Ensino Supletivo ou Fundamental, Médio ou Profissional de nível técnico) e o diploma de formação profissional (Ensino Médio) ou de qualificação como profissional da agricultura (Ensino Fundamental). É conveniente substituir a terminologia “*Ensino Supletivo*”, ainda ali utilizada, por “*Educação de Jovens e Adultos – EJA*”.

Segundo Queiroz (2004) é possível encontrar três tipos de alternância nos CEFFA:

- a) **Alternância justapositiva**, que se caracteriza pela sucessão dos tempos ou períodos consagrados ao trabalho e ao estudo, sem que haja uma relação entre eles.
- b) **Alternância associativa**, quando ocorre uma associação entre a formação geral e a formação profissional, verificando-se portanto a existência da relação entre a atividade escolar e a atividade profissional, mas ainda como uma simples adição.
- c) **Alternância integrativa real ou copulativa**, com a compenetração efetiva de meios de vida sócio-profissional e escolar em uma unidade de tempos formativos. Nesse caso, a alternância supõe estreita conexão entre os dois momentos de atividades em todos os níveis – individuais, relacionais, didáticos e institucionais. Não há primazia de um componente sobre o outro. A ligação permanente entre eles é dinâmica e se efetua em um movimento contínuo de ir e retornar. Embora seja a forma mais complexa da alternância, seu dinamismo permite constante evolução. Em alguns centros, a integração se faz entre um sistema educativo em que o aluno alterna períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, com períodos na escola, estando esses tempos interligados por meio de instrumentos pedagógicos específicos, pela associação, de forma harmoniosa, entre família e comunidade e uma ação pedagógica que visa à formação integral com profissionalização.

João Batista Queiroz, na tese de doutorado já citada, conclui: “*Numa concepção de alternância formativa, não é suficiente a aproximação ou a ligação de dois lugares com suas lógicas diferentes e contraditórias, ou seja, a escola e o trabalho. É necessária uma sinergia, uma integração, uma interpenetração rompendo com a dicotomia teoria e prática, abstrato e concreto, saberes formalizados e habilidades (saber – fazer), formação e produção, trabalho intelectual e trabalho físico (manual)*”.

Nos CEFFA a duração das atividades de formação varia de três a quatro anos: o método de alternância ocorre por meio de períodos em que os alunos passam na família/comunidade, duas semanas, alternando com outro período de uma semana (CFR) ou duas semanas (EFA) no centro de formação, isto é, na escola.

O calendário escolar quando de sua elaboração tem presente os aspectos: sócio-cultural, participativo, geográfico e legal.

A carga horária anual ultrapassa os duzentos dias letivos e as oitocentas horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os períodos vivenciados no centro educativo (escola) e no meio sócio-profissional (família/comunidade) são contabilizados como dias letivos e horas, o que implica em considerar como horas e aulas atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executadas mediante trabalhos práticos e pesquisas com auxílio de questionários que compõem um *Plano de Estudo*.

O *Plano Curricular* ou *Plano de Formação* é formulado com base nos conteúdos definidos em nível nacional para o Ensino Fundamental ou Ensino Médio e ou Ensino Supletivo (Educação de Jovens e Adultos) mais as matérias de ensino técnico, de acordo com as características de cada unidade educativa.

No desenvolvimento metodológico em que o aluno executa um Plano de Estudo, temos o período das semanas na propriedade ou no meio profissional, oportunidade em que o jovem discute sua realidade com a família, com os profissionais e provoca reflexões, planeja soluções e realiza experiências em seu contexto, irradiando uma concepção correta de desenvolvimento local sustentável; enquanto isso, no período em que o aluno permanece em regime de internato ou semi-internato no centro de formação, isto é, a escola, tem oportunidade de socializar sua realidade sob todos os aspectos, embasada em pesquisas e trabalhos teóricos e práticos que realizam nas semanas em que permaneceram com suas famílias. Tudo isso é desenvolvido com o auxílio de monitores (formadores), de forma que o aluno levanta situações vivenciadas na realidade familiar, busca novos conhecimentos para explicar, compreender e atuar, partindo do senso comum para alcançar o conhecimento científico.

O projeto educativo de cada CEFFA contribui, assim, para a constituição de um novo tecido social e econômico no contexto local. Ocorre a inserção no próprio meio de origem com a geração de emprego, de renda e de riquezas. A relação entre teoria e prática desenvolve as pessoas e estas, por sua vez, desenvolvem seu meio. **É o aprender a aprender!** É a Educação do Campo em seu conceito mais atual e consentâneo com a realidade.

Equipe de monitores e professores é responsável pela organização, dinamização das atividades docentes e pela elaboração, conjuntamente com a Associação de Pais, Jovens Formados e Entidades Parceiras, do *Plano de Formação*, sempre respeitado o calendário agrícola da região em que a unidade educativa está situada e com apoio e assessoramento técnico e pedagógico de entidades locais, regionais e nacionais. O jovem também é orientado na elaboração do seu *projeto profissional de vida*, especialmente por meio de visitas às famílias durante os períodos de alternância.

Os Centros Familiares de Formação por Alternância – Escolas Famílias Agrícolas (EFA), Centros Familiares Rurais (CFR) e Escolas Comunitárias Rurais (ECOR) – adotam os seguintes instrumentos pedagógicos:

- Plano de Formação;
- Plano de Estudo;

- Colocação em Comum – socialização e organização dos conhecimentos da realidade do aluno e do seu meio, que servem de base para o aprofundamento articulado nas várias áreas do saber; interdisciplinaridade;
- Caderno de Síntese da Realidade do Aluno (VIDA);
- Fichas Didáticas;
- Visitas de Estudo;
- Intervenções Externas – palestras, seminários, debates...
- Experiências / Projeto Profissional do Aluno;
- Visitas à Família do Aluno;
- Caderno de Acompanhamento da Alternância e
- Avaliação – contínua e permanente.

Com a finalidade de esclarecer e fundamentar os CEFFA, quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar e duração do ano letivo, a Exposição de Motivos da SECAD/MEC anexou três planos curriculares que comprovam a duração do ano letivo e da carga horária em obediência aos dispositivos legais:

1 – EFA – Escola da Família Agrícola Chico Mendes – Conselheiro Pena, Minas Gerais: 204 dias letivos anuais e 960 horas de carga horária total por ano;

2 – EFA – Escola da Família Agrícola do Soinho – Socopo, Piauí: Curso Técnico em Agropecuária, com duração mínima de 3 anos, com integração do Ensino Médio com o Ensino Técnico – duração total de 3.500 a 4.200 horas, sendo o estágio técnico de 470 horas, compreendendo o mínimo legal de 200 dias letivos anuais;

3 – CFR – Casa Familiar Rural – Chopinzinho, Paraná: Ensino Supletivo (Educação de Jovens e Adultos) – 210 dias letivos anuais com a carga horária anual de 826 horas (terceiro ano).

Apreciação: Legislação e Normas

A legislação aplicável à matéria de que trata este parecer – **Centros Familiares de Formação por Alternância (EFA, CFR e ECOR)**, pode ser assim resumida (Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

- Artigo 22 – **A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.**
- Artigo 23 – A educação Básica poderá organizar-se em **séries anuais**, períodos semestrais, ciclos, **alternância regular de períodos de estudos**, grupos não seriados, com base na idade, na competência e **em outros critérios, ou por**

forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º - ...

§ 2º - **O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.**

- Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- **Artigo 28 – Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:**

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

- Artigo 34 – a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de **trabalho efetivo em sala de aula**, sendo **progressivamente ampliado o período de permanência na escola.**

O Conselho Nacional de Educação, no exercício de sua função normativa, manifestou-se pelo Parecer CNE/CEB nº 5/97 em termos apropriados ao assunto de que estamos a tratar: quando a Lei se refere ao mínimo de *“oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, está se referindo a oitocentas horas de sessenta minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos”*.

O mesmo Parecer ao tratar de trabalho efetivo em sala de aula assim se manifesta:

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os duzentos dias letivos e as oitocentas horas anuais englobarão todo esse conjunto”.

É oportuno destacar que o Parecer CNE/CEB nº10/2005, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Oficial de União de 6/9/2005, ratifica plenamente o que contém o parecer supracitado.

Finalmente o Artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3/4/2002 afirma: **“É responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, por meio de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política da igualdade”**.

Análise do mérito

A educação para o meio rural brasileiro, isto é, a Educação do Campo, considerando-se as dimensões do país, a imensa diversidade que o caracteriza e a extrema desigualdade entre as oportunidades educacionais oferecidas no meio urbano e no meio rural, está a merecer uma atenção prioritária.

Não faltam alternativas de solução propostas e em execução, entre as quais poderíamos citar:

- O **Projeto Escola Ativa**, desenvolvido pelo FUNDESCOLA/FNDE/MEC nos estados do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, centrado nas denominadas escolas multisseriadas localizadas no meio rural e que se contam por milhares; segundo conhecimento específico do relator o projeto tem sido avaliado positivamente;
- a **Escola Estadual Fundamar**, localizada no município de Paraguaçu, em Minas Gerais, que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental, experiência premiada pela Fundação ABRINQ em 2002;
- o **Projeto “Semeando Educação e Saúde na Agricultura Familiar”**, desenvolvido pelo município de Três Passos, no Rio Grande do Sul que, devidamente avaliado por uma comissão de notáveis, recebeu na área de educação o “Premio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM BRASIL”, promovido pelo governo federal em acordo com a ONU/PNUD (dezembro de 2005).

Mas é indubitável que os **Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA), nas formas de Escolas Famílias Agrícolas (EFA), Casas Familiares Rurais (CFR) e Escolas Comunitárias Rurais (ECOR)**, pela sua expansão – 217 escolas em perto de vinte estados brasileiros, apresenta-se como uma alternativa bem sucedida e bem avaliada, uma vez que a introdução da EFA no Brasil, pelo Estado do Espírito Santo, data de 1969.

Também é de se dizer que a variação da Pedagogia da Alternância na forma **de Alternância Integrativa Real ou Copulativa** também conhecida como **Alternância Formativa** é, sem sombra de dúvida a alternativa mais consistente, como bem o reconhece João Batista Queiroz em sua Tese de Doutorado (UnB/2004), cuja leitura parece-me altamente recomendável.

Evidenciou-se, também, no Relatório, que a Pedagogia da Alternância cumpre perfeitamente dispositivos da Lei nº 9.394/96, quando analisados em conjunto, inclusive quanto à duração do ano letivo anual em dias e quanto a sua duração em horas. No particular,

os pareceres CNE/CEB nº 5/97 e nº 10/2005 também são esclarecedores em sua interpretação, quando o Conselho Nacional de Educação faz uso de suas funções normativas e de supervisão (§ 1º do artigo 9º da LDBEN) e, de modo especial, o Parecer CNE/CEB nº 30/2001 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que “institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

II – VOTO DO RELATOR

1 – É imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas de sessenta minutos. É mister enfatizar que esse cumprimento é um **direito dos alunos**.

2 – No corpo do Relatório deste Parecer constam observações e sugestões importantes para que se defina um determinado padrão de qualidade e de funcionamento para a Pedagogia da Alternância.

3 – Os CEFFA cumprem as exigências legais quanto à duração do ano letivo, pois integram os períodos vivenciados no centro educativo (escola) e no meio sócio-profissional (família/comunidade), considerando como dias e horas letivos atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executadas dentro do Plano de Estudo de cada aluno.

4 – Cada **Centro Familiar de Formação por Alternância** deverá organizar sua **proposta político-pedagógica** nos termos da LDBEN, seja na forma de **Escola Família Agrícola, Centro Familiar Rural ou Escola Comunitária Rural**, submetendo-a ao **sistema de ensino** competente.

5 – Recomenda-se que o **Projeto Político-Pedagógico** de cada CEFFA adote as características da **Pedagogia da Alternância** na concepção de **alternância formativa**, isto é, **alternância integrativa real ou copulativa**, de forma a permitir a formação integral do educando, inclusive para prosseguimento de estudos, e contribuir positivamente para o desenvolvimento rural integrado e auto-sustentável, particularmente naquelas regiões/localidades em que prevalece a agricultura familiar.

6 – Os Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação, que ainda não se manifestaram sobre os dias considerados letivos para a Pedagogia da Alternância, o que vem dificultando a certificação de conclusão de curso dos Centros Familiares de Formação por Alternância (EFA, CFR ou ECOR), são encorajados a examinar/reexaminar os Projetos Político-Pedagógicos a eles submetidos pelas instituições educacionais, sob a ótica do presente Parecer e das conclusões dos seminários e simpósios que vêm sendo realizados sob o patrocínio do MEC, ou de outros organismos, sobre a Educação do Campo.

É o Parecer que submeto à consideração da Câmara de Educação Básica, com o esclarecimento de que todos os destaques, em itálico ou negrito são do relator.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006

Conselheiro Murílio de Avellar Hingel – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente

DESPACHOS DO MINISTRO FERNANDO HADDAD

Em 14 de março de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 01/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à proposta referente aos dias considerados letivos para a aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância, conforme consta do Processo nº 23001.000187/2005-50.